



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.630

DE 30 DE MAIO DE 2012.

## **“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 983, de 07 de maio de 1999, que instituiu no Município de Cajamar a Comissão Municipal de Emprego, alterada pela Lei nº 1.321, de 03 de março de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 3.280, de 28 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.931, de 04 de março de 2009; e

**Considerando** a necessidade de se compor a Comissão Municipal de Emprego, e em face da solicitação efetuada pela Diretoria Municipal de Relação de Trabalho e Emprego.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **nomeados** para compor a **Comissão Municipal de Emprego**, nos termos do art. 2º da Lei nº 983/99, alterada pela Lei nº 1.321/09 e regulamentada pelo Decreto nº 3.280/00, alterado pelo Decreto nº 3.931/09, **os seguintes membros:**

#### **I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

##### **a) Posto de Atendimento do Trabalhador**

**Titular:** Mônica Romanin  
**Suplente:** Diego Figueiredo Aguilar

##### **b) Diretoria Municipal de Relação do Trabalho e Emprego**

**Titular:** Iara Susi Maria Silva  
**Suplente:** Cláudia Roberta Navarro

#### **II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:**

##### **a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cajamar e Região:**

**Titular:** Perisvaldo da Silva de Oliveira  
**Suplente:** Rogério Borges

##### **b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiaí e Região**

**Titular:** Marcelo Marques de Souza  
**Suplente:** Leandro Rodrigues da Silva

#### **III – REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:**

##### **a) ACE - Associação Comercial e Empresarial de Cajamar**

**Titular:** Mateus Cirilo Júnior  
**Suplente:** Edgar Crepaldi de Brito



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.630/12 - Fls.02

### b) FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

**Titular:** Alfredo Sérgio Del Vigna

**Suplente:** Marcelo Fernandes Del Vigna

**Art. 2º.** O mandato dos membros da Comissão Municipal de Emprego, nos termos do § 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.280/00 que regulamenta a Lei nº 983/99, alterado pelo Decreto nº 3.931/09, é de **03 (três) anos, ou seja, de 30/05/2012 a 29/05/2015, permitida uma recondução.**

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Emprego, de que trata o art. 1º deste Decreto, tem como finalidade estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propor medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes, participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego do respectivo Estado.

**Art. 4º.** A Comissão Municipal de Emprego, na execução de seus trabalhos, deverá seguir o disposto na Lei nº 983, de 07 de maio de 1999 alterada pela Lei nº 1.321, de 03 de março de 2009, que instituiu a Comissão Municipal de Emprego, e o Decreto nº 3.280, de 28 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.931, de 04 de março de 2009, que a regulamentou.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de maio de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO**  
Diretor Municipal de Relação de Trabalho e Emprego

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico-Legislativo